PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI MUNICIPAL nº 1.571, de 30 de AGOSTO de 2.002.

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para os meses abaixo descritos do ano 2002, no valor total de R$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Parágrafo primeiro – A forma de pagamento da concessão constante do 'caput' deste artigo, obedecerá à ordem cronológica disposta abaixo:

Dia do pagamento	Valor (R$)
30.Ago.2002	46.200,00
10. Set.2002	23.000,00
30.Set.2002	23.200,00
10.Out.2002	23.000,00
30.Out.2002	23.200,00
10.Nov.2002	23.000,00
30.Nov.2002	23.200,00
10.Dez.2002	23.000,00
20.Dez.2002	23.200,00

Parágrafo segundo – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

Parágrafo terceiro – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação da respectiva parcela.

Artigo 2º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Para atender despesas decorrentes da execução desta Lei, será suplementada à dotação orçamentária Classificação nº 08.00 – Fundo Municipal de Saúde – 08.02 Atenção Básica - (69) 3350.00.00 – 10301.1005.9002 .....R$. 74.000,00

Artigo 4º - Os recursos para atender despesa do artigo 1º, serão cobertos conforme Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de Agosto de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de Agosto de 2002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II